



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Lourenço		
EMENTA: Credencia o Colégio Lourenço, no município de Horizonte, INEP/Censo nº 23273267, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7942650/2018	PARECER Nº 888/2018	APROVADO EM: 04.12.2018

I – RELATÓRIO

Geyanne Takahashi da Silva Lourenço, diretora do Colégio Lourenço, em Horizonte, por meio do processo nº 7942650/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, sediada à Rua Luíza Honorato, Silvestre 333, Mangueiral, CEP: 62.880-486, no município de Horizonte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 19.625.955/0001-62.

Responde pela direção a professora Geyanne Takahashi da Silva Lourenço, licenciado em Pedagogia, Registro nº 181, com especialização em Gestão Escolar, Área do Conhecimento: Ciências Humanas Registro nº 10M04773/0149, e pelo secretário escolar, José Geyan Lavolsier da Silva Lourenço, Registro nº 7720.

O corpo docente dessa instituição é composto de 16(dezesseis) professores, 15 (quinze) com habilitação, perfazendo um total de 93,75% habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O projeto pedagógico encontra-se bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades. Preenche satisfatoriamente os requisitos normatizado por esse Conselho.

O acervo bibliográfico é constituído de 193 títulos para um total de 248 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,28 títulos por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 888/2018

As dependências físicas contam com, 07 salas de aula, 04 banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, quadra de esporte coberta, cozinha e almoxarifado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

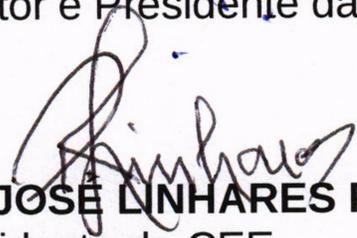
O voto do relator, com base na Informação nº 825/2018 da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Lourenço, no município de Horizonte, INEP/Censo nº 23273267, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de Dezembro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE